



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Referência

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2017**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para voz e dados e SMS e STFC para chamadas (VC1, VC2 E VC3) com o fornecimento de 30 (trinta) aparelhos celulares móveis novos, em regime de comodato.**

Órgão Requisitante: **Diversas Secretarias Municipais**

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, DENOMINADA CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, sediada à Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº1376, 16º andar, na cidade de São Paulo/SP, representada pelo Sr. **Rones Alves Machado Portela**, brasileiro, Solteiro, Engenheiro, portador do documento de identidade nº 138850094, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 031.743.458-63, e pelo Sr.º **Carlos Eduardo Cipolotti Spedo**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o objeto da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 043/2017, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **PREGÃO PRESENCIAL nº 043/2.017**, obriga-se a executar o **serviços de telefonia móvel para voz e dados e SMS e STFC para chamadas (VC1, VC2 E VC3) com o fornecimento de 30 (trinta) aparelhos celulares móveis novos, em regime de comodato.**



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL.

2.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério das partes, por anos letivos seguintes, até o limite total de 60 (sessenta) meses (cfr. Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato possui estimado global de R\$ 21.587,40 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), correspondendo à R\$ 1.798,95 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) mensalmente, compreendendo os serviços:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Especificação tempo/eventos e etc	Quant. mensal	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Assinatura tarifa zero (mesmo CNPJ)	ASSINATURA MENSAL	90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	VC1 Móvel/Fixo para mesma e outras operadoras	MINUTOS	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
3	VC2 Mesma Operadora	MINUTOS	150	R\$ 0,94	R\$ 141,00
4	VC2 Móvel Fixo	MINUTOS	150	R\$ 0,94	R\$ 141,00
5	VC2 Outras Operadoras	MINUTOS	150	R\$ 1,21	R\$ 181,50
6	VC3 Mesma Operadora	MINUTOS	50	R\$ 1,23	R\$ 61,50
7	VC3 Móvel Fixo	MINUTOS	50	R\$ 1,36	R\$ 68,00
8	VC3 Outras Operadoras	MINUTOS	50	R\$ 1,36	R\$ 68,00
9	Mensalidade Serviço Comunicação Intragrupo Local mesmo DDD	ASSINATURA MENSAL	90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Valor Gestor Web	ASSINATURA MENSAL	90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	SMS COMPARTILHADO 1000 PJ	ASSINATURA MENSAL	1	R\$ 137,95	R\$ 137,95
12	Avisa	ASSINATURA MENSAL	90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Roaming (LD01)	ASSINATURA MENSAL	90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total mensal					R\$ 1.798,95
TOTAL 12 meses					R\$ 21.587,40

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal/ fatura.

3.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

3.5. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, durante o período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, o valor será reajustado levando-se em consideração o percentual obtido pelo Índice de Serviços de Telefonia

3.6 - Ocorrendo fato que provoque desequilíbrio econômico do contrato devidamente comprovado por documento oficial, o preço será revisto pela Administração, através de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro pelo interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias;

02.01.00 – Poder Executivo

02.01.01- Gabinete do Prefeito

02.02.00 – Secretaria Municipal de Finanças

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1.1. São obrigações da contratada:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais pactuadas,
2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos usuários ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações;
3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto
4. Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.
8. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES

6.1.A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

a) Pelo atraso injustificado na execução do(s) serviço(s):

1. Multa de 1%(um por cento) do valor contratual, por dia de atraso por limitado a 05(cinco) dias de atraso.
2. Multa de 10%(dez por cento) do valor contratual, por atraso superior à 05 (cinco) dias e rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1.A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

7.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.b.

7.3.Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE m caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar os serviços sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.c.;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial nº 043/2017; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

9.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Iaras, 27 de junho de 2.017.


PREF. MUNICIPAL DE IARAS
Francisco Pinto de Souza
Prefeito
CONTRATANTE


Rones Alves Machado Portela
TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADA


Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras/SP.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.558.157/0001-62.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para voz e dados e SMS e STFC para chamadas (VC1, VC2 E VC3) com o fornecimento de 30 (trinta) aparelhos celulares móveis novos, em regime de comodato.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 27 de julho de 2017.

CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Carlos Eduardo C. Sped
Gerente Comercial

Rones Alves M. Portela
Gerente de Vendas

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A
CNPJ/MF sob nº02.558.157/0001-62